



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano IV • Nº 496 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1.487/2018 - DE 21 DE JUNHO DE 2018. (Republicada por conter incorreções)

“Dispõe sobre a concessão de licença para desempenho de mandato classista à servidora Iolanda Bastos da Costa Neto e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, inc. II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no “caput” do art. 86 da Lei Municipal nº 006/2000, pelo qual “é assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe em âmbito estadual e nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão”;

**CONSIDERANDO** que “somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção, ou representação nas referidas entidades”, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Municipal nº 006/2000;

**CONSIDERANDO** que “a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por mais uma única vez”, na forma do § 2º do art. 86 da Lei Municipal nº 006/2000;



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**CONSIDERANDO** que a licença para desempenho de mandato classista é considerada efetivo exercício, nos termos da alínea “c” do inc. VIII do art. 96 da Lei Municipal nº 006/2000 e da alínea “d” do inc. IV do art. 29 do da Lei Municipal nº 632/2016;

**CONSIDERANDO** que licença para desempenho de mandato classista não se confunde com licença sabática, sendo que esta vem prevista na Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação, que informa sua finalidade, e também possui efeitos distintos daquela, especialmente no que tange à garantia dos direitos e vantagens do cargo, sendo que a licença para desempenho de mandato classista, embora preserve a contagem ficta do efetivo exercício, não garante ao licenciado a percepção de remuneração;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 158/2017, em 18/07/2017, pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo, o qual opinou favoravelmente à concessão da licença para desempenho de mandato classista à servidora Iolanda Bastos da Costa Neto;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ordem judicial emanada em decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada de Urgência, tombada sob o nº 0001860-67.2018.827.2721, pela qual foi determinado que, no prazo de 48 horas, o Município de Guarai conceda a licença da servidora Iolanda Bastos da Costa Noleto para o exercício do mandato classista, qual seja, o de Presidente da Diretoria Regional de Guarai do SINTET - Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Tocantins, cujo mandato finda em 30/06/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para desempenho de mandato classista à servidora Iolanda Bastos da Costa Noleto, professora, portadora da matrícula funcional nº 538 e CPF nº 801.491.541-00, de acordo com o art. 86 da Lei Municipal nº 006/2000 e em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada de Urgência, tombada sob o nº 0001860-67.2018.827.2721.

§ 1º - A licença para desempenho de mandato classista de trata este artigo é concedida:

I - até 30/06/2021, ocasião em que expira o mandato classista de Presidente da Diretoria Regional de Guarai do SINTET - Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Tocantins, para o qual foi eleita a servidora Iolanda Bastos da Costa Noleto;

II - sem remuneração, nos termos do “caput” do art. 86 da Lei Municipal nº 006/2000; e

III - com garantia da contagem ficta de efetivo exercício, consoante dispõe a alínea “c” do inc. VIII do art. 96 da Lei Municipal nº 006/2000 e a alínea “d” do inc. IV do art. 29 do da Lei Municipal nº 632/2016.

§ 2º - O efeito de que trata o inciso II do § 1º deste artigo fica suspenso por força da decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada de Urgência, tombada sob o nº 0001860-67.2018.827.2721, mantendo-se a remuneração da servidora licenciada até ulterior deliberação judicial.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

